



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

celebrado entre

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

Datado de

24 de junho de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22608, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, CEP 60025-002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.626.253/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 23.300.020.073, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emitente (“**Emitente**”) das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“**Titulares**” e, individualmente, “**Titular**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO:

(A) Em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 17 de junho de 2025 (“**RCA Emitente**”), foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições para a realização da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de notas comerciais escriturais (“**Notas Comerciais Escriturais**”), em 2 (duas) séries única, da Emitente, para distribuição pública, sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);

(B) As Partes celebraram, em 18 de junho de 2025, o “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), para regular os termos e condições da Emissão e da Oferta;

(C) As Partes desejam aditar o Termo de Emissão para corrigir o erro de digitação referente a data da realização da RCA Emitente na Cláusula 1.1, que ocorreu em 17 de junho de 2025 e constou com a data de 17 de junho de 2024, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão; e

(D) Nos termos da Cláusula 12.3.2 do Termo de Emissão, fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a correção de

erros constantes no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos.

As Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), nos seguintes termos e condições.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Emissão.

2 ADITAMENTO

- 2.1 Em virtude do exposto acima, por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Emissão, apenas para corrigir o erro de digitação identificado, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 17 de junho de 2025 (“**RCA Emitente**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a realização da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries (“**Notas Comerciais Escriturais**”), da Emitente e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emitente, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emitente, para distribuição pública, sob rito de registro automático, bem como seus respectivos termos e condições (“**Emissão Debêntures**” e “**Oferta Debêntures**”, respectivamente); **(c)** a Oferta (conforme abaixo definido) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(d)** a autorização expressa à diretoria da Emitente e eventuais procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Emissão Debêntures e à Oferta Debêntures, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a escritura de emissão de debêntures no âmbito da Emissão Debêntures e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, da Emissão Debêntures e da Oferta Debêntures, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)** dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em

aditamentos, em conformidade com a Lei de Valores Mobiliários, e com a Resolução da CVM 160; e (e) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente no âmbito da Emissão e da Oferta, da Emissão das Notas Comerciais e da Oferta das Notas Comerciais, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.”

3 RATIFICAÇÕES As alterações feitas no Termo de Emissão, por meio deste Primeiro Aditamento, não implicam novação das obrigações assumidas pelas Partes.

3.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada do Termo de Emissão, refletindo todas as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A Emitente declara e garante que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11 do Termo de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, atuais e suficientes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.2 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3 Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5 ASSINATURA

5.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.2 Este Primeiro Aditamento e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a

assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os efeitos, a cidade e estado de São Paulo.

6 LEI APLICÁVEL E FORO

6.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local das obrigações das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Primeiro Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2025.

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NA PÁGINA SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.”)

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

celebrado entre

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22608, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, CEP 60025-002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.626.253/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 23.300.020.073, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emitente (“**Emitente**”) das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“**Titulares**” e, individualmente, “**Titular**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

As Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), nos seguintes termos e condições.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 17 de junho de 2025 (“**RCA Emitente**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a realização da 4ª (quarta) emissão (“**Emissão**”) de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries (“**Notas Comerciais Escriturais**”), da Emitente e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emitente, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emitente, para distribuição pública, sob rito de registro automático, bem como seus respectivos termos e condições (“**Emissão Debêntures**” e “**Oferta Debêntures**”, respectivamente); **(c)** a Oferta (conforme abaixo definido) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160,

de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(d)** a autorização expressa à diretoria da Emitente e eventuais procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Emissão Debêntures e à Oferta Debêntures, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a escritura de emissão de debêntures no âmbito da Emissão Debêntures e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, da Emissão Debêntures e da Oferta Debêntures, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)** dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei de Valores Mobiliários, e com a Resolução da CVM 160; e **(e)** a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente no âmbito da Emissão e da Oferta, da Emissão das Notas Comerciais e da Oferta das Notas Comerciais, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

2 REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1 A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2 Registro Automático na CVM

2.2.1 Nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a” e 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** de emissão de companhia registrada na CVM; e **(iii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta, na forma do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta.

2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.3.1 Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA,

pelos Coordenadores, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Arquivamento e Publicação da RCA Emitente

- 2.4.1** A ata da RCA Emitente que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEC, sendo enviada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia do documento registrado, em formato digital (PDF) ao Agente Fiduciário, contendo a chancela digital da JUCEC, e publicada no jornal “O Povo” (“**Jornal de Publicação da Emitente**”).

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.5.1** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** entre Investidores Qualificados, (conforme abaixo definidos), assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(b)** pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160, observado que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- 2.5.3** Nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados **(1) “Investidor(es) Profissional(is)”**: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais;

e **(2) “Investidor(es) Qualificado(s)”**: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.5.4 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão os esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação de aviso ao mercado, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**), quando a Oferta estará a mercado (**“Oferta a Mercado”**). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

2.5.5 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.5.6 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**), sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6 Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.6.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://ri.paguemenos.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 Em conformidade com seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social **(i)** o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos, sendo essa atividade designada “Drogaria”; **(ii)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada “Farmácia”; **(iii)** o comércio varejista e atacadista, mediante autosserviço ou não, de produtos de beleza,

perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para a correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias; **(iv)** a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de “Clinic Farma”, em ambientes específicos e distintos daqueles destinados à dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente; **(v)** serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio; **(vi)** importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; **(vii)** a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas; **(viii)** administração de cartões visando à fidelização dos clientes; **(ix)** operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores; **(x)** operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos do vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; **(xi)** participação no capital de outras sociedades; **(xii)** propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; **(xiii)** exame de análises clínicas; e **(xiv)** prestação de serviços de estacionamento em geral.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão

4.1.1 A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

4.2 Valor Total da Emissão

4.2.1 O valor total da Emissão será de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da**

Emissão”), sendo **(i)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Primeira Série e **(ii)** R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Segunda Série.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas (**“Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série”**), e as Notas Comerciais Escriturais a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas (**“Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série”** e, quando em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, **“Notas Comerciais”**).

4.4 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

4.4.1 Serão emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo **(i)** 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e **(ii)** 280.000 (duzentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.6 Destinação dos Recursos

4.6.1 A totalidade dos recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão utilizados para amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emitente, formalizada em 30 de junho de 2022 entre a Emitente e o Agente Fiduciário por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.”*, o qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

4.6.2 A Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.6.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao

Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais conforme o disposto na Cláusula 4.6.1 acima.

4.6.4 Para fins do disposto na Cláusula 4.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.6.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.7 Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

4.7.2 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

4.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.8.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, celebrado entre a Emitente e o Coordenadores em 18 de junho de 2025 (“**Contrato de Distribuição**”).

4.8.2 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

4.8.3 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais.

5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

5.1 Local de Emissão

5.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.2 Data de Emissão

5.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será dia 25 de junho de 2025 ("**Data de Emissão**").

5.3 Data de Início da Rentabilidade

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.4 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.4.1 As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

5.5 Garantias

5.5.1 As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emitente.

5.6 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2029 ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme previsto neste Termo de Emissão.

5.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2030 ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**") e, quando em conjunto com

a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, “**Datas de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme previsto neste Termo de Emissão.

5.7 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 5.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural de determinada série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).
- 5.7.2** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, observado a Cláusula 5.7.3 abaixo, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série, integralizadas em uma mesma data.
- 5.7.3** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.8 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

- 5.8.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.9 Remuneração

- 5.9.1 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread*

(sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Primeira Série**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”).

- 5.9.2** A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = correspondente ao valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,4000;

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 5.9.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (i) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - (ii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5.9.4** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 5.9.5** O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- 5.9.6 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias

diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Segunda Série**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”).

- 5.9.7** A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = correspondente ao valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,5000;

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 5.9.8** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (i) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - (ii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5.9.9** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 5.9.10** O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.10 Indisponibilidade da Taxa DI

- 5.10.1** Observado o disposto na Cláusula 5.10.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.10.2** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou **(ii)** no 1º (primeiro) Dia Útil do evento de extinção da Taxa DI ou inaplicabilidade por impossibilidade jurídica, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, observada a regulamentação vigente aplicável.
- 5.10.3** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.10.4** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocações ou em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, exclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.11 Período de Capitalização

5.11.1 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12 Pagamento da Remuneração

5.12.1 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será paga semestralmente, em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de dezembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	25 de dezembro de 2025
2ª	25 de junho de 2026
3ª	25 de dezembro de 2026
4ª	25 de junho de 2027
5ª	25 de dezembro de 2027
6ª	25 de junho de 2028
7ª	25 de dezembro de 2028
8ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série

5.12.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

5.12.3 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da

totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será paga em parcelas trimestrais, devidas nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ^a	25 de março de 2026
2 ^a	25 de junho de 2026
3 ^a	25 de setembro de 2026
4 ^a	25 de dezembro de 2026
5 ^a	25 de março de 2027
6 ^a	25 de junho de 2027
7 ^a	25 de setembro de 2027
8 ^a	25 de dezembro de 2027
9 ^a	25 de março de 2028
10 ^a	25 de junho de 2028
11 ^a	25 de setembro de 2028
12 ^a	25 de dezembro de 2028
13 ^a	25 de março de 2029
14 ^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série

5.12.4 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

5.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.13.1 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (inclusive), sendo a primeira devida em 25 de junho de 2028 e a última na Data de Vencimento das Notas Comerciais

Escriturais da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série”):

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série
1ª	25 de junho de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série	100,0000%

5.13.2 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidas a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive), sendo a primeira devida em 25 de junho de 2028, a segunda em 25 de junho de 2029 e a última na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série”, em conjunto com Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série, “Data de Pagamento da Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série
1ª	25 de junho de 2028	33,3333%
2ª	25 de junho de 2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série	100,0000%

5.14 Local de Pagamento

5.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela

custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15 Prorrogação dos Prazos

- 5.15.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 5.15.2** Para os fins deste Termo de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.16 Encargos Moratórios

- 5.16.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.18 Publicidade

- 5.18.1** Todos os atos e decisões relevantes, conforme determinados na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”) decorrentes desta Emissão, que de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://ri.paguemenos.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente,

toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação da Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195 e Resolução CVM 44.

- 5.18.2** Exceto pela convocação de eventuais Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

5.19 Imunidade dos Titulares

- 5.19.1** Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

5.20 Classificação de Risco

- 5.20.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

5.21 Repactuação Programada

- 5.21.1** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.22 Formador de Mercado

- 5.22.1** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

- 5.23** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.1.1** A Emitente, poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de junho de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente ("**Valor do Resgate Antecipado**") será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de

Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR + VR * (d/252 * 0,20\%)$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da respectiva Série.

- 6.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 6.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração da respectiva Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.1.1 acima e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(b)** do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam

custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

- 6.1.5 A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização do resgate antecipado total proveniente do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.1.6 As titulares das Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.7 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.2.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de junho de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = VA + VA * (d/252 * 0,20\%)$$

Sendo que:

VA = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da respectiva Série.

- 6.2.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio previsto no item (iii) da

Cláusula 6.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

- 6.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração da respectiva Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.9, **(b)** de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escrirador.
- 6.2.5** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.2.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais de cada série, conforme o caso.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.3.1** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de uma mesma Série, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 6.3.2** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais da mesma Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de

Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

- 6.3.3** Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.4** O resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado os titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Não será permitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.3.5** O valor a ser pago aos respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das titulares das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das titulares das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.6** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.7** O resgate total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3

(três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.4 Aquisição Facultativa

- 6.4.1 Observada as normas aplicáveis, a Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão (**“Aquisição Facultativa”**). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 6.4.2 As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto no presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**):

- 7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):
- (i) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emitente cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a liquidação integral **(I)** das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 6ª (sexta) emissão da Emitente; e **(II)** das notas comerciais escriturais, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emitente (em conjunto, **“Liquidação Dívidas Existentes”**); ou **(2)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;
 - (ii) não cumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais relativas ao pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil do descumprimento;

- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) não cumprimento pela Emitente de qualquer decisão judicial transitada em julgado, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa tempestivamente ou administrativa ou arbitral condenatória definitiva, de natureza pecuniária e que impeça o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;
- (v) se o presente Termo de Emissão for declarado integralmente inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial;
- (vi) pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais;
- (vii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente (desde que altere o controle (direto ou indireto) da Emitente), exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação;
 - (b) se tiver sido assegurado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão, conforme o caso, envolvendo a Emitente, o resgate das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
 - (c) se realizada entre quaisquer afiliadas, desde que tal operação não envolva a cisão, incorporação ou fusão da Emitente; ou

- (d) se a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emitente envolvidas na reorganização societária representar até 10% (dez por cento) do volume total de ações ordinárias de emissão da Emitente (quaisquer dos itens (a) a (d) deste inciso, uma **“Reorganização Societária Permitida”**)
- (viii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução da Emitente ou, conforme aplicável, de suas controladas que representem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emitente, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente ou, conforme aplicável, de suas controladas que representem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emitente imediatamente anterior, exceto se a extinção, liquidação e/ou dissolução decorrer de uma Reorganização Societária Permitida;
- (ix) **(a)** pedido de autofalência ou decretação de falência da Emitente ou de controladas que representem mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emitente imediatamente anterior, ou **(b)** requerimento de falência contra a Emitente ou de controladas que representem mais de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emitente imediatamente anterior, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou **(c)** pedido de **(1)** recuperação judicial ou **(2)** de recuperação extrajudicial, ou de qualquer figura análoga que venha a ser criada por lei, em nome da Emitente (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emitente e/ou por suas controladas (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano); ou **(3)** eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (x) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos de acordo com a finalidade descrita na Cláusula 4.6 acima;
- (xi) transformação da Emitente em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou em qualquer outro tipo societário cuja emissão de notas comerciais escriturais seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente;
- (xii) redução de capital social e/ou recompra de ações da Emitente com a finalidade de cancelamento, exceto se no caso de redução de capital **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** for realizada para absorção de prejuízos; e

- (xiii) questionamento judicial, pela Emitente ou por qualquer de suas controladas (conforme aplicável), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão ou do Contrato de Distribuição.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

- (i) não cumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão, que não aquelas previstas na Cláusula 7.1.1(ii) acima, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do descumprimento
- (ii) protesto legítimo de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi devidamente sustado ou cancelado por ter sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** a Emitente tenha ajuizado medida judicial, tendo sido prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado para cancelar ou sustar o protesto; ou **(c)** o protesto tenha sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iii) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura, de qualquer obrigação pecuniária da Emitente ou de qualquer sociedade controlada pela Emitente, perante todo e qualquer terceiro, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, não sanado **(a)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; ou **(b)** no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso sejam diversos daqueles descritos no item (a) acima;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades pela Emitente, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem **(a)** qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; **(b)** qualquer efeito adverso e relevante na sua

capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta; e/ou **(c)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (v) não cumprimento pela Emitente de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis do descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Emitente, e que venha comprovadamente afetar a capacidade financeira da Emitente, sem a prévia anuência, por escrito, dos Titulares;
- (vii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, são falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e insuficientes;
- (viii) se o presente Termo de Emissão for declarado parcialmente inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial;
- (ix) não observância pela Emitente, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de um dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices Financeiros**”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo encaminhada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, a serem entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.1 (i) e (ii) abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, sendo a primeira apuração dos Índices Financeiros realizada com base nas informações trimestrais divulgadas em 30 de junho de 2025:

	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	Igual ou Inferior a 3,0 vezes
EBITDA/Despesa Financeira Líquida	Superior ou Igual a 1,3 vezes

Sendo:

“**Dívida Líquida**”: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de dívida financeira emitidos nos mercados de capitais

local e internacional, incluindo os saldos das operações de hedge, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras.

“**EBITDA**”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emitente, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração, acrescidos: **(i)** das despesas (receitas) financeiras líquidas **(ii)** do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, **(iii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iv)** do *impairment* sobre ativos, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e **(v)** do *write-off* sobre ativos, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis.

“**Despesa Financeira Líquida**”: significam as despesas financeiras menos as receitas financeiras.

- 7.2** Na ocorrência dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.
- 7.3** Se, na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 7.2 acima, os titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou, **(ii)** em segunda convocação, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, decidirem por **NÃO** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário **NÃO** deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.
- 7.4** Se, na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 7.2 acima, se o quórum acima referido não for atingido, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e enviar, imediatamente, carta protocolada à Emitente, com cópia para a B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador.
- 7.5** Caso ocorra o vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente, obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do vencimento antecipado, sem

prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente por meio de e-mail, no endereço constante da Cláusula 12.6 deste Termo de Emissão com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico, conforme o caso, constante da Cláusula 12.6 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 7.6** Caso ocorra o pagamento decorrente do vencimento antecipado, caberá à Emitente comunicar, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário e, a B3 imediatamente após o vencimento antecipado.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(b)** declaração, assinada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborado pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua divulgação ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos demonstrativos financeiros trimestrais, acompanhado de relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborado pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos

Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (PDF) dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão, no prazo previsto na Cláusula 2.4 acima;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários à comprovação da utilização dos recursos desembolsados nos termos desta Emissão, para os fins previstos na Cláusula 4.6 acima;
- (vi) entregar ao Agente Fiduciário os documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para atualização daqueles já entregues em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, o descumprimento de quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou de qualquer outro instrumento celebrado no âmbito da Oferta;
- (viii) convocar, nos termos da Cláusula 10, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione às Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares, nos termos deste Termo de Emissão;

- (xiv) salvo nos casos em que a Emitente esteja **(a)** questionando de boa-fé; ou **(b)** discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal discussão não gere um Efeito Adverso Relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xv) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e quaisquer outros necessários, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emitente, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão;
- (xviii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, prostituição, silvícola ou trabalho infantil; **(b)** a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas bem como não praticar quaisquer crimes contra o meio ambiente; **(c)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; e **(d)** a Emitente não pratique atos que importem em discriminação de

raça ou gênero, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções previstas neste item não aplicam-se às alíneas (a) e (b) acima;

- (xx) cumprir e fazer com que suas coligadas, controladas, se aplicável, seus diretores e administradores e funcionários, desde que agindo em nome e a mando da Emitente, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, leis e regulamentos contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os funcionários, profissionais e subcontratados com que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;
- (xxi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial de boa-fé pela Emitente e cuja invalidade e regularidade não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, mantendo-o atualizado de acordo com a Resolução CVM 80;
- (xxiii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80;
- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emitente; e **(c)** das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxv) não divulgar ao público informações referentes à Emitente e às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até

a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160; e

- (xxvii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução dos objetivos da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta.

8.2 A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Do Agente Fiduciário

9.1.1 Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

9.1.2 Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, conforme descritas no Anexo I do presente Termo.

9.1.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2 Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1 Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.2.2 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser

realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- 9.2.3** No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, **(A)** “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e **(B)** “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;
- 9.2.4** As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 9.2.5** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.2.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA,

incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 9.2.7 Não haverá devolução de valores recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.2.8 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

9.3 Substituição

- 9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 21 (vinte e um) dias da 1ª (primeira) convocação, 8 (oito) dias da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 9.4.1 (iii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.5 abaixo, ou, quando exigido por lei, do registro desses aditamentos nos órgãos competentes.
- 9.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese

aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

9.3.6 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.3.7 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, pela Emitente, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea “(xi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;
- (x) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua

administração;

(9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xi)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xvii) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende

tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.5 Despesas

- 9.5.1** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 9.5.4 abaixo, quais sejam: extração de certidões, publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, assessoria legal ao Titular das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.5.2** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.
- 9.5.3** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.5.4** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emitente de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
- 9.5.5** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e

antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

9.6 Atribuições Específicas

- 9.6.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.6.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.6.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.6.4** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.6.5** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 9.6.6** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.
- 9.6.7** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos *covenants*.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1 Disposições Gerais

10.1.1 À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Lei 14.130, sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

10.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 5.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2.3 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

10.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1 As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.3.3 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas aquelas que sejam de propriedade dos controladores da Emitente ou de qualquer de suas controladas (conforme aplicável) ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até 2º (segundo) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações serão tomadas pelo titular das Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.4.2 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para prestar aos titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.4.4 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.5 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou, **(ii)** em segunda convocação, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.4.5 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.4 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão;

- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais: **(a)** a Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, **(d)** a Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário; **(e)** redação dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e **(g)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa e os procedimentos a serem adotados, previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2, respectivamente, as quais dependerão da aprovação por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação; e
- (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 deste Termo de Emissão dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

10.4.6 Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

10.5 Mesa Diretora

10.5.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1 A Emitente, neste ato, declara e garante que:

- (i) a Emitente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) a Emitente tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e judicial e que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou **(b)** sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) salvo nos casos em que **(a)** a Emitente esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que não impactem a capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou **(b)** eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, a Emitente está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que não impactem a capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (vii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emitente disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de que tenham sido regularmente cientificados na forma da legislação aplicável, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) as informações prestadas pela Emitente são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii) cumpre e faz cumprir, bem como suas coligadas, controladas, se aplicável, seus diretores, administradores e funcionários, desde que agindo em nome e a mando da Emitente, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida os melhores esforços para que suas coligadas e seus controladores mantenham políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas por parte dos acionistas e controladores; **(c)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários, profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emitente; **(d)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;
- (xv) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto **(a)** nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou **(b)** por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas;

- (xvi) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de modo que **(a)** a Emitente não utiliza ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, prostituição, silvícola ou trabalho infantil; **(b)** a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas bem como não pratica quaisquer crimes contra o meio ambiente; **(c)** a Emitente detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; e **(d)** a Emitente não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções previstas neste item não aplicam-se às alíneas (a) e (b) acima; e
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo **(i)** arquivamento da ata da RCA Emitente na JUCEC; e **(ii)** depósito das Notas Comerciais na B3, nos termos deste Termo de Emissão.

11.2 A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares das Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados por decisão exequível que a Emitente não tenha obtido efeito suspensivo através de recurso pelos Titulares das Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3 Sem prejuízo do disposto da Cláusula 11.2 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Renúncia

12.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 Irrevogabilidade

12.2.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3 Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

- (i) Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5 Cômputo do Prazo

- 12.5.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6 Comunicações

- 12.6.1** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emitente:

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Rua Senador Pompeu, nº 1.520
CEP 60025-902, Fortaleza, CE
At.: Sr. Luiz Renato Novais
Tel.: (85) 3255 5506
E-mail: luiznovais@pmenos.com.br

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304,
Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- (iii) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.6.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 12.6.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.7 Boa-fé e equidade

12.7.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8 Proteção de Dados

12.8.1 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9 Assinatura Digital

12.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.9.2 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os efeitos, a cidade e estado de São Paulo.

12.10 Lei Aplicável

12.10.1 Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11 Foro

12.11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local das obrigações das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do



Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMITENTE EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emitente:

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Empreendimentos Pague Menos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/11/2026 (1ª Série); 05/11/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,2% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplemento Financeiro

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Empreendimentos Pague Menos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Financeiro

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais da Empreendimentos Pague Menos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A



Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5000% a.a.
Enquadramento	Adimplemento Financeiro